



COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA N.º 1/26

**ANTEPROPOSTA DE LEI SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS
EMPRESAS FINANCEIRAS DE INVESTIMENTO**

**PROJECTO DE REGULAMENTO SOBRE OS REQUISITOS
PRUDENCIAIS DAS EMPRESAS FINANCEIRAS DE INVESTIMENTO**

**PROJECTO DE REGULAMENTO SOBRE OS CAPITAIS SOCIAIS
MÍNIMOS DAS EMPRESAS FINANCEIRAS DE INVESTIMENTO**

**PROJECTO DE REGULAMENTO SOBRE O GOVERNO DAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO BANCÁRIAS LIGADAS AO
MERCADO DE CAPITAIS E AO INVESTIMENTO**



**COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS**
REPÚBLICA DE ANGOLA

PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA N.º 1/26

**ANTEPROPOSTA DE LEI SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS
EMPRESAS FINANCEIRAS DE INVESTIMENTO**

**PROJECTO DE REGULAMENTO SOBRE OS REQUISITOS
PRUDENCIAIS DAS EMPRESAS FINANCEIRAS DE INVESTIMENTO**

**PROJECTO DE REGULAMENTO SOBRE OS CAPITAIS SOCIAIS
MÍNIMOS DAS EMPRESAS FINANCEIRAS DE INVESTIMENTO**

**PROJECTO DE REGULAMENTO SOBRE O GOVERNO DAS
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO BANCÁRIAS LIGADAS AO
MERCADO DE CAPITAIS E AO INVESTIMENTO**

§1.º

APRESENTAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

1.1. OBJECTO DO PRESENTE DOCUMENTO DE CONSULTA PÚBLICA

O presente documento de consulta pública procede à apresentação de 4 (quatro) Propostas de Diploma, destacando a sua estrutura e as principais questões que podem ser suscitadas em torno das mesmas, nomeadamente:

- a) A anteproposta de Lei sobre o Regime Jurídico das Empresas Financeiras de Investimento;
- b) O projecto de Regulamento sobre os Requisitos Prudenciais das Empresas Financeiras de Investimento;
- c) O projecto de Regulamento sobre os Capitais Sociais Mínimos das Empresas Financeiras de Investimento; e
- d) O projecto de Regulamento sobre o Governo das Instituições Financeiras Não Bancárias Ligadas ao Mercado de Capitais e ao Investimento¹.

1.2. O PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

A Comissão do Mercado de Capitais (CMC), em obediência ao princípio da transparência², previsto na sua Carta de Princípios sobre Regulação, submete as

¹ Quanto ao último projecto de Regulamento supramencionado, importa referir que o mesmo já foi objecto de consulta pública entre os dias 16 de Junho e 11 de Julho de 2025. Como consequência das contribuições apresentadas pelas distintas entidades, procedeu-se a uma profunda reestruturação do mesmo, de modo a que o seu conteúdo estivesse inteiramente voltado às normas de carácter imperativo, expurgando-se aquelas de natureza essencialmente recomendatórias, justificando-se, deste modo, a sua submissão à nova consulta pública.

² Princípio XI (Transparência): "O processo regulatório a promover pela CMC deve ser transparente, pressupondo ordinariamente pelo menos uma exposição de motivos pública previamente ao início de processo regulatório, um documento completo de consulta pública e a divulgação do relatório da consulta

Propostas de Diploma acima referidas ao escrutínio do público, para que todos os agentes do mercado e demais membros da sociedade civil possam pronunciar-se sobre as mesmas, endereçando comentários, sugestões e contributos em relação às soluções nelas consagradas.

Deste modo, são convidados os agentes do mercado, os investidores, os académicos e o público em geral a participar da presente consulta, nos termos aqui apresentados.

O presente processo de consulta pública decorrerá de **4 de Maio a 3 de Julho de 2026**. Nestes termos, as respostas e contribuições em torno das Propostas de Diploma objecto da presente consulta podem ser submetidas à CMC até ao dia **6 de Julho** do corrente ano, preferencialmente para o endereço electrónico contribuicoes.diploma@cmc.ao ou remetidas para o endereço sede da CMC, sito na **Rua do MAT, GU 19 B, Bloco A5, 1.º e 2.º Andar, Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Município de Talatona, Luanda**.

No âmbito do processo de regulação em curso, torna-se essencial aferir a sensibilidade do público e atender as preocupações do mercado, dos seus agentes e participantes, relativamente às diversas matérias que são agora objecto de tratamento legal e regulamentar.

Por razões de transparência, a CMC propõe-se publicar os contributos recebidos ao abrigo da presente consulta pública e apresentar as devidas justificações. Caso o participante se oponha à referida publicação, deverá requerer o anonimato, comunicando expressamente no documento a enviar com os contributos.

Qualquer dúvida ou esclarecimento adicional sobre a presente consulta pública pode ser elucidada pelo Dr. Miguel Maienga (Director) e pelo Dr. Wilson

pública, onde se descrevem as apreciações fundamentais e as eventuais alterações a que as propostas originárias foram sujeitas".

Agostinho (Subdirector), ambos do Gabinete de Política Regulatória e Normas da CMC, através dos terminais telefónicos n.º (+244) 949 546 473 / 992 518 292, no horário normal de expediente ou pelos seguintes endereços electrónicos: miguel.maienga@cmc.ao e wilson.agostinho@cmc.ao.

§2.º

APRESENTAÇÃO GERAL DAS PROPOSTAS DE DIPLOMA

2.1. ANTEPROPOSTA DE LEI SOBRE O REGIME JURÍDICO DAS EMPRESAS FINANCEIRAS DE INVESTIMENTO

2.1.1. ENQUADRAMENTO

Com a entrada em vigor da presente anteproposta de Lei, pretende-se eliminar as três tipologias autónomas de instituições financeiras não bancárias ligadas ao mercado de capitais e ao investimento, designadamente, Sociedades Corretoras de Valores Mobiliários, Sociedades Distribuidoras de Valores Mobiliários e Sociedades Gestoras de Patrimónios, passando a haver uma categoria única de agentes de intermediação, com requisitos prudenciais que variam de acordo com um conjunto de factores, dentre os quais se destacam os serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados que estejam habilitadas a prestar.

Neste sentido, a presente anteproposta de Lei visa, por um lado, assegurar um regime prudencial eficiente e aperfeiçoado aplicável às Empresas Financeiras de Investimento, por via da instituição de um sólido quadro regulatório e de supervisão adequado a estas entidades, bem como garantir maior certeza, adequação e proporcionalidade das regras aplicáveis, que correspondam, de forma mais adequada, às características e especificidades destas entidades.

Por outro lado, face à necessidade de evitar duplicações e sobreposições em termos de objecto social das instituições financeiras não bancárias ligadas ao mercado de capitais e ao investimento, bem como à necessidade de assegurar a segregação do objecto social entre as Empresas Financeiras de Investimento e as Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo, consagra-se um regime jurídico próprio das Empresas Financeiras de Investimento capaz de garantir a autonomização da supervisão prudencial, maior segurança e maior solidez para estas instituições financeiras.

2.1.2. ESTRUTURA E SISTEMATIZAÇÃO

A anteproposta de Lei sobre o Regime Jurídico das Empresas Financeiras de Investimento contém 114 artigos, desenvolvidos em 9 capítulos. O Capítulo I é dedicado às Disposições Gerais; o Capítulo II cuida das Características Societárias, Firma e Capital Social das Empresas Financeiras de Investimento; o Capítulo III regula os Requisitos de Acesso à Actividade; o Capítulo IV é relativo ao Exercício da Actividade das Empresas Financeiras de Investimento; o Capítulo V trata da Supervisão, Cooperação e Regulamentação; o Capítulo VI é referente à Intervenção Correctiva; o Capítulo VII trata da Fusão, Cisão, Transformação, Dissolução e Liquidação das Empresas Financeiras de Investimento; o Capítulo VIII estabelece o Regime Sancionatório aplicável às Empresas Financeiras de Investimento; por fim, o Capítulo IX diz respeito às Disposições Transitórias e Finais.

2.1.3. QUESTÕES PARA A CONSULTA PÚBLICA

Sem prejuízo de outras questões que possam resultar da análise da anteproposta de Lei sobre o Regime Jurídico das Empresas Financeiras de Investimento, a CMC submete à apreciação e solicita o pronunciamento dos agentes do mercado, dos investidores, dos académicos, das associações profissionais e do público em geral, relativamente às seguintes questões:

1. *Que apreciação global faz das soluções consagradas na presente anteproposta de Lei?*
2. *Quais os principais aspectos jurídico-legais e operacionais que a anteproposta de Lei devia consagrar e ter em referência à luz de outras jurisdições que já contam com uma estrutura regulatória sólida em matéria relacionada às Empresas Financeiras de Investimento?*
3. *Que apreciação faz da redacção da anteproposta de Lei em termos de clareza?*
4. *Que apreciação faz da solução consagrada sobre a segregação de objecto social entre as Empresas Financeiras de Investimento e as Sociedades Gestoras de Organismos de Investimento Colectivo, no que se refere à separação entre as actividades de gestão de activos e de intermediação financeira?*
5. *Que avaliação faz do processo de autorização para o exercício de actividades das Empresas Financeiras de Investimento?*
6. *Que avaliação faz da presente anteproposta de Lei face ao aprofundamento e modernização do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados?*
7. *Como avalia as soluções consagradas na presente anteproposta de Lei quanto ao reforço dos mecanismos de protecção dos investidores e à integridade do mercado? Justifique.*
8. *Que apreciação faz das soluções sobre as operações vedadas e regras que as Empresas Financeiras de Investimento devem observar relativamente ao seu endividamento?*

9. Que apreciação faz sobre as matérias de governo societário e o regime de remunerações aplicáveis às Empresas Financeiras de Investimento?

10. Como avalia as soluções relativas à sustentabilidade para as Empresas Financeiras de Investimento? E que outras matérias deveriam ser introduzidas na referida anteposta de Lei a respeito da sustentabilidade?

2.2. PROJECTO DE REGULAMENTO SOBRE OS REQUISITOS PRUDENCIAIS DAS EMPRESAS FINANCEIRAS DE INVESTIMENTO

2.2.1. ENQUADRAMENTO

No actual contexto do mercado de capitais, a estabilidade e a solidez das Empresas Financeiras de Investimento (EFI) constituem pressupostos fundamentais para a preservação da confiança dos mercados e a adequada protecção dos investidores.

As EFI, inseridas num ambiente caracterizado por elevados níveis de risco e volatilidade, devem estar sujeitas a um conjunto de requisitos prudenciais, com a finalidade de se assegurar a sua resiliência financeira, enfrentar adversidades e garantir a continuidade das suas operações de forma sustentável.

Neste contexto, a aprovação do Regime Jurídico das EFI, que procede à unificação das Sociedades Corretoras de Valores Mobiliários, Sociedades Distribuidoras de Valores Mobiliários e as Sociedades Gestoras de Patrimónios numa única categoria – as Empresas Financeiras de Investimento, veio introduzir a necessidade de redefinir o quadro prudencial anteriormente aplicável às Instituições Financeiras Não Bancárias, em geral, tornando-o mais coerente, proporcional e alinhado com as melhores práticas internacionais.

O modelo actualmente vigente, assente predominantemente no rácio de

solvabilidade, revela-se insuficiente para captar, de forma abrangente, os diversos riscos a que estas entidades se encontram expostas, justificando-se, por conseguinte, a adopção de uma abordagem mais holística e sensível ao risco.

Assim, o projecto de Regulamento estabelece uma nova estrutura de requisitos prudenciais aplicável às Empresas Financeiras de Investimento, visando reforçar a solidez financeira e a resiliência destas entidades, assegurar uma adequada cobertura dos riscos inerentes à actividade, alinhando o quadro prudencial nacional com as melhores práticas internacionais, salvaguardando as especificidades do mercado angolano.

A abordagem prudencial proposta assenta na substituição de um modelo centrado exclusivamente na solvabilidade por um modelo que integra diferentes métricas complementares, permitindo uma avaliação mais rigorosa da saúde financeira das Empresas Financeiras de Investimento.

2.2.2. ESTRUTURA E SISTEMATIZAÇÃO

O projecto de Regulamento encontra-se estruturado em 4 capítulos, distribuídos em 15 artigos. O Capítulo I trata das Disposições Gerais; o Capítulo II versa sobre os Requisitos Prudenciais; o Capítulo III versa sobre a Divulgação de Informações e o Capítulo IV é reservado às Disposições Finais.

2.2.3. QUESTÕES PARA A CONSULTA PÚBLICA

Sem prejuízo de outras questões que possam resultar da análise do projecto de Regulamento sobre os Requisitos Prudenciais das Empresas Financeiras de Investimento, a CMC submete à apreciação e solicita o pronunciamento dos agentes do mercado, dos investidores, dos académicos, associações profissionais e do público em geral, relativamente às seguintes questões:

- 1. Que apreciação faz da redacção do projecto de Regulamento em termos de clareza?*
- 2. Que avaliação faz dos critérios adoptados para a determinação dos fundos próprios regulamentares das Empresas Financeiras de Investimento?*
- 3. Acredita que este Regulamento contribuirá para o reforço da solidez e estabilidade financeira das Empresas Financeiras de Investimento, da confiança dos investidores e da integridade do mercado? Justifique.*
- 4. Que matérias considera não estarem suficientemente tratadas no projecto de Regulamento, mas que representam grande importância para a estabilidade financeira das Empresas Financeiras de Investimento?*

2.3. PROJECTO DE REGULAMENTO SOBRE OS CAPITAIS SOCIAIS MÍNIMOS DAS EMPRESAS FINANECIRAS DE INVESTIMENTO

2.3.1. ENQUADRAMENTO

No âmbito dos requisitos necessários para a constituição de Empresas Financeiras de Investimento, exige-se que as mesmas tenham um capital social não inferior ao montante mínimo definido.

Atendendo a complexidade e os riscos decorrentes da prestação dos serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados a desenvolver pelas Empresas Financeiras de Investimento, a definição do capital social mínimo é a primeira medida prudencial a ter em conta para a preservação da solvabilidade e da liquidez destas instituições.

Assim, o projecto de Regulamento em apreço procede à revisão do Regulamento n.º 2/16, de 5 de Janeiro, sobre o Capital Social Mínimo das Instituições Financeiras Não Bancárias Ligadas ao Mercado de Capitais e ao Investimento,

adequando-o aos actuais desafios do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados e visando assegurar uma robusta e eficaz supervisão prudencial das Empresas Financeiras de Investimento.

2.3.2. ESTRUTURA E SISTEMATIZAÇÃO

O presente Regulamento encontra-se estruturado em 3 capítulos, distribuídos em 7 artigos. O Capítulo I trata das Disposições Gerais; o Capítulo II versa sobre o Capital Social e seus Aumentos; e o Capítulo III é reservado às Disposições Finais.

2.3.3. QUESTÕES PARA A CONSULTA PÚBLICA

Sem prejuízo de outras questões que possam resultar da análise do projecto de Regulamento sobre os Capitais Sociais Mínimos das Empresas Financeiras de Investimento, a CMC submete à apreciação e solicita o pronunciamento dos agentes do mercado, dos investidores, dos académicos, das associações profissionais e do público em geral, relativamente às seguintes questões:

- 1. Que apreciação faz da redacção do projecto de Regulamento em termos de clareza?*
- 2. Considera que o projecto de Regulamento em análise contribuirá para o reforço da robustez financeira dos agentes de intermediação, da confiança dos investidores e da integridade do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados? Justifique.*

2.4. PROJECTO DE REGULAMENTO SOBRE O GOVERNO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO BANCÁRIAS LIGADAS AO MERCADO DE CAPITAIS E AO INVESTIMENTO

2.4.1. ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 14/21, de 19 de Maio, do Regime Geral das Instituições Financeiras, bem como a Proposta de Lei do Regime Jurídico das Empresas Financeiras de Investimento, introduzem as bases para aprimorar o conjunto de princípios e regras de bom governo no sistema financeiro nacional, em particular, para as Instituições Financeiras Não Bancárias (IFNB) ligadas ao mercado de capitais e ao investimento, sendo extensíveis às demais instituições que, não sendo IFNB, representam uma importância significativa para o mercado, nomeadamente as sociedades gestoras de mercados regulamentados, de sistemas de liquidação, de câmara de compensação ou contraparte central e de sistemas centralizados de valores mobiliários.

Estas soluções normativas estão em harmonia com a evolução das melhores práticas internacionalmente aceites a que se vem assistindo, as quais se encontram alicerçadas nos valores da equidade, da ética, da transparência e da integridade, entre outros valores que permitem dotar as instituições financeiras de mecanismos que promovam uma cultura empresarial compatível com a natureza do seu objecto e com os princípios norteadores do sistema financeiro.

Com efeito, o governo societário constitui um elemento primordial para o regular funcionamento do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, através da integração de determinados valores na cultura empresarial das instituições financeiras para permitir uma abordagem adequada dos mais

variados riscos a que estas se expõem no exercício das suas actividades, contribuindo, assim, para o fortalecimento da integridade do mercado de capitais, em particular.

2.4.2. ESTRUTURA E SISTEMATIZAÇÃO

O projecto de Regulamento está estruturado em 10 capítulos, distribuídos em 62 artigos. O Capítulo I trata das Disposições Gerais; o Capítulo II versa sobre a Cultura Organizacional e Código de Conduta; o Capítulo III é dedicado à Organização e Governo da Instituição; o Capítulo IV reporta-se à Administração e Fiscalização; o Capítulo V é referente ao Sistema de Controlo Interno; o Capítulo VI é relativo à Informação; o Capítulo VII trata de Conflitos de Interesses e Participação de Irregularidades; o Capítulo VIII versa sobre Políticas e Práticas Remuneratórias e Avaliação de Desempenho; o Capítulo IX é dedicado aos Grupos Financeiros e, por fim, o Capítulo X dispõe sobre as Disposições Transitórias e Finais.

2.4.3. QUESTÕES PARA A CONSULTA PÚBLICA

Sem prejuízo de outras questões que possam resultar da análise do projecto de Regulamento sobre o Governo das Instituições Financeiras Não Bancárias Ligadas ao Mercado de Capitais e ao Investimento, a CMC submete à apreciação e solicita o pronunciamento dos agentes do mercado, dos investidores, dos académicos, associações profissionais e do público em geral, relativamente às seguintes questões:

- 1. Que apreciação faz da redacção do projecto de Regulamento em termos de clareza?*

2. *Que avaliação faz sobre a segregação dos deveres dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização?*
3. *Considera que este Regulamento contribuirá para o reforço do bom governo das instituições, da confiança dos investidores e da integridade do mercado? Justifique.*
4. *Que avaliação faz das regras relativas ao sistema de controlo interno e subcontratação de tarefas operacionais das funções de controlo interno?*
5. *Que apreciação faz sobre a densificação de normas sobre gestão de riscos e em que medida pode ser adequada à supervisão prudencial?*
6. *Que avaliação faz das informações que devem ser divulgadas pelas instituições?*
7. *Que matérias considera não estarem suficientemente tratadas no projecto de Regulamento, mas que representam grande importância para o governo e sustentabilidade das instituições?*

Luanda, em 28 de Abril de 2026.

O Presidente da Comissão do Mercado de Capitais

Elmer Serrão